



CONTRATO N° 001/2026.

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
DAMIANÓPOLIS-GO E ARP TELECOM  
TELECOMUNICAÇÃO LTDA ME, NA  
FORMA QUE SEGUDE.**

**DAS PARTES**

**CONTRATANTE:** CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE DAMIANOPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 00.831.635/0001-30, com sede administrativa à Avenida Goiás, s/n, Centro, CEP 73.980-000, Damianópolis, Goiás, neste ato representado pelo seu presidente PAULO SÉRGIO MOREIRA DOS SANTOS, aqui denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa ARP TELECOM TELECOMUNICAÇÃO LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº 18.321.584/0001-62, com sede à RUA 21 DE ABRIL, SN, QUADRA 40, LOTE 07/08 CEP 73.970-000, BAIRRO CENTRAL, MAMBAÍ - GO, representada pelo sócio administrador WELVES PEREIRA DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob nº 001.001.431-48, doravante denominado **CONTRATADO**.

**FUNDAMENTO:** Este contrato decorre do Processo Administrativo nº 363/2025-Dispensa de Licitação nº 01/2026, de acordo com o artigo 75, inc. III, da Lei 14.133/2021 em sua redação vigente, ratificada pelo Senhor Presidente da Câmara em 19/01/2026, que faz parte integrante do presente instrumento contratual.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Contratação de regularização de despesas com fornecimento de acesso à internet para a Câmara Municipal de Vereadores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO**

2.1 – Os serviços serão executados de acordo com a conveniência da Administração Pública Municipal, devendo acontecer após a autorização/assinatura do contrato.

2.2 - A autorização de prestação de serviços somente pode ser assinada pelo presidente.

2.3- Os serviços que são objeto dessa contratação deverão ser executados pela Contratada, na sede da Câmara Municipal.

2.4- Todas as despesas decorrentes da prestação de serviços correrão inteira e exclusivamente por conta da futura contratada.

2.5- Eventuais interrupções programadas deverão ser comunicadas á CONTRATANTE , com indicação do motivo e do prazo estimado para normalização do serviço.

2.6 - Todas as despesas decorrentes da prestação de serviços objeto, encargos sociais originários da execução do presente Contrato, incluindo impostos, taxas,



obrigações relativas à Legislação Trabalhista correrão inteira e exclusivamente por conta da futura contratada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 – O valor global do presente contrato é de **R\$ 7.164,00 (sete mil, cento e sessenta e quatro reais)**, a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 597,00 (quinhentos e noventa e sete reais)**.

3.2 – O pagamento deverá acontecer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a da prestação dos serviços, após a comprovação de sua execução, mediante cheque ou transferência para a conta da contratada.

3.3 – Os valores serão fixos e irreajustáveis, ou reajustáveis, desde que norma Federal estabeleça, e será utilizado aquele estabelecido para tal fim, que mantenha a equivalência do valor ajustado.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO ATRASO DE PAGAMENTO**

4.1 – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

### **CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE CONTRATUAL**

5.1. O preço pactuado neste contrato será atualizado com base na variação do IPCA (IBGE), anualmente no caso de sua repactuação por período superior a doze (12) meses.

5.2. Toda alteração ou prorrogação deverá ser precedida por termo aditivo, atendido ao disposto na legislação aplicável.

**Parágrafo único** - O presente contrato poderá ainda ser aditado, e aditivado de acordo com a legislação vigente, para prorrogar o mesmo e adaptar às variações da economia e para preservar o equilíbrio financeiro do contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DURAÇÃO DO CONTRATO**

6.1 – A despesa decorrente da execução do contrato será empenhada no presente exercício e correrá à Dotação Orçamentária: 01.01.01.031.0001.2001-339039.

6.2 – O prazo de duração do Contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 31/12/2026, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo a critério do **CONTRATANTE** de acordo com o art. 107 da Lei 14.133/2021.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1 – O CONTRATANTE obriga-se a:

- acompanhar a execução do contrato conforme objeto estabelecido;

- b) rejeitar, no todo ou em parte, o (s) serviço (s) em desacordo com o contrato;
- c) proceder ao pagamento do contrato, na forma e prazo pactuados;
- d) comunicar, em tempo hábil, à Contratada, a situação para atuação de acordo com o objeto contratado;
- e) emitir as requisições respectivas, assinadas pela autoridade competente.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 – O CONTRATADO, além das resultantes da Lei 14.133/2021, se obriga ao:

- a) Fornecer o serviço de acesso à internet conforme as condições contratadas, garantindo a continuidade e a qualidade do serviço prestado à Câmara Municipal;
- b) Realizar a instalação, configuração e manutenção do serviço de internet no local indicado pela CONTRATANTE, responsabilizando-se pelo pleno funcionamento da conexão;
- c) Prestar suporte técnico sempre que solicitado pela CONTRATANTE, visando à correção de falhas, interrupções ou instabilidades no serviço;
- d) Comunicar previamente à CONTRATANTE qualquer interrupção programada do serviço, informando o motivo e o prazo estimado para normalização;
- e) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- f) Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- g) Cumprir fielmente o objeto do contrato, observando as orientações e determinações da fiscalização designada pela CONTRATANTE

## CLÁUSULA NONA – DO CONTRATO E DAS PENALIDADES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do artigo 155 da Lei 14.133/2021, poderão ser aplicadas todas as penas previstas no art. 156 da mesma lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que o CONTRATADO tenha direito a qualquer indenização quando:

Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;  
Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte sem prévia ou expressa anuência do CONTRATANTE.

10.2 – O presente contrato poderá ser rescindido pôr mútuo acordo, quando atendidas as conveniências dos fornecimentos e disponibilidade de recursos financeiros, tendo o CONTRATADO o direito a receber do CONTRATANTE, o valor dos honorários até aquela data.

## CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO



## CÂMARA MUNICIPAL DE DAMIANÓPOLIS GOIÁS

11.1 – O Regime Jurídico do presente contrato, estabelecido pelo art. 104 da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores, conferem à ADMINISTRAÇÃO a prerrogativa integral de todas as disposições da referida disposição legal.

### CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - As partes contratantes elegem a sede do **CONTRATANTE**, o Foro competente, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que originarem da execução do presente contrato.

12.2 - E assim para todos os feitos legais, assinam o presente contrato em 03 (três) vias, pelas partes contratantes para um só efeito.

Damianópolis-GO, 23 de janeiro de 2026.

*Paulo Sérgio Novais da Santo*  
CAMARA MUNICIPAL DE DAMIANOPOLIS  
CNPJ nº 00.831.635/0001-30  
CONTRATANTE

*Welvyn Peres de Oliveira*  
ARP TELECOM TELECOMUNICAÇÃO LTDA ME  
CNPJ nº 18.321.584/0001-62  
CONTRATADA

### Testemunhas

Nome: Silvana Gabriela . CPF 073.608.295-35.

Nome: Brendely Thauanne . CPF 072.130.871-69.

CNPJ: 00.831.635.0001-30